



**PARECER Nº 02 - CCJ**

**Sobre o Projeto de Lei nº 458/2019, que “Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei nº 458/2019, de iniciativa do Poder Executivo que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências

A proposição altera o *caput* do art. 26, acrescentando os incisos I e II e o § 3º; cria o art. 26-A, com parágrafo único.

O PL foi enviado à esta Casa de Leis pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Mensagem 120/2019-GAG, de 04 de junho de 2019, que solicitou sua tramitação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo distribuído concomitantemente às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

**II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade,

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 458 / 19

Folha nº 160



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**  
**Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela**



juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, inciso I, do RICLDF.

A proposição em exame modifica dispositivos relativos ao regime de substituição tributária, da Lei nº 1.254/96; altera o *caput* do art. 26, acrescenta os incisos I e II e o § 3º; e cria o art. 26-A, com parágrafo único.

A Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre o tema, conforme estatuem seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema em seu art. 127, reproduzido a seguir, *ipsis literis*:

Art. 127. Ao Distrito Federal competem, cumulativamente, os impostos reservados aos Estados e Municípios nos termos dos arts. 155 e 156 da Constituição Federal.

Diante do exposto, registramos que não há óbices à aprovação da proposição nesta Casa de Leis, por se tratar de matéria inserida no âmbito de interesse do Distrito Federal, e da competência do Poder Executivo local.

Foram apresentadas 2 emendas supressivas em Plenário e uma emenda Aditiva, de Relator, na CEOF. A proposição foi aprovada na CEOF sendo rejeitadas as Emendas 1 e 2 Supressivas e acatada a Emenda nº 03 da CEOF.

Assim, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 458/2019, pela **INADMISSIBILIDADE** das Emendas 1 e 2 Supressivas de Plenário e, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Aditiva nº 3, da CEOF, no âmbito desta CCJ.

Sala das Reuniões, em

**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

**Deputado Roosevelt Vilela**  
**Relator**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL nº 458 / 19  
Folha nº 17 (av)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   06   2019	15h	ORDINÁRIA	3

Proposição aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças na forma da emenda do relator. A Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto e as emendas 1, 2 e 3.

Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

Aproveitando, quero agradecer e cumprimentar todos que estão na galeria nos visitando na tarde de hoje. Sejam todos muito bem-vindos.

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA** (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 458, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que ‘dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências”.

Manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 458, de 2019, e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1 e 2, supressivas de plenário. Acatamos a Emenda nº 3, aditiva, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça. Sr. Presidente, este é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 458 / 19  
Folha nº 180

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
26   06   2019	15h	ORDINÁRIA	4

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados. Houve 1 abstenção, do Deputado Leandro Grass.

Em discussão o Projeto de Lei nº 458, de 2019, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Esta Presidência informa que a proposição necessita de 16 votos favoráveis para a sua aprovação.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

Segue Dayse.

REVISÃO: TATIANA AMORIM (T21)

(Procede-se à votação nominal.)